



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Escritório de Representação no Rio de Janeiro

Av Marechal Floriano, 196

Rio de Janeiro RJ - CEP 20080-002

Processo nº 09003.000023/2026-14

Unidade Gestora: ERERIO

RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 02/2024 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS
DE ENGENHARIA PARA
INSTALAÇÃO, COM AQUISIÇÃO, DE
ELEVADORES NO EDIFÍCIO DAS
CAVALARIÇAS, INTEGRANTE DO
COMPLEXO DO ITAMARATY NO RIO
DE JANEIRO, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES E A TORO ELEVADORES
LTDA..

O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NO RIO DE JANEIRO - ERERIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.536/0018-87, com endereço na Avenida Marechal Floriano, 196, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Ordenadora de Despesas, Senhora Rafaela Pinto Guimarães Ventura, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 072.346.127-93, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 02/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a TORO ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.654.449/0001-10, estabelecida à Rua Koei Arakaki, nº 693, sala 1, Jardim Paraíso, na cidade de Fernandópolis, São Paulo, CEP 15610-480, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o processo SEI nº 09003.000023/2026-14 e a ausência de manifestação da contratada, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em conta a incorrência da empresa nas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.a e 12.1.d do contrato nº 02/2024 e no art. 155, incisos I e VII da Lei nº 14.133/2021, que consistem em dar causa à inexecução parcial do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. Adicionalmente, em razão do descumprimento do prazo para apresentação da renovação do seguro-garantia, a empresa incorreu na violação prevista no item 12.2.iv.(2) do contrato nº 02/2024..

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no item 13.4. do CONTRATO ORIGINAL e do artigo 137, inciso I e artigo 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. **DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 139, inciso IV, da 14.133/2021.

5. **DO DISTRATO**

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 04/08/2026, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. **DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haver, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pela Representante da Contratante.

Rafaela Ventura

Ordenadora de Despesas

Escritório de Representação do MRE no Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Pinto Guimarães Ventura, Ordenador de Despesa**, em 04/08/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://mre.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260608** e o código CRC **3450473D**.